



DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO LOURENÇO

PORTARIA 04/2017

O DEFENSOR PÚBLICO COORDENADOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO LOURENÇO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 65/2.003 edita a presente observando o seguinte:

CONSIDERANDO o artigo 42, *caput* e incisos da Lei Complementar Estadual n. 65/2003.

CONSIDERANDO a Deliberação n. 11/2009 que estruturou a Defensoria Pública de São Lourenço criando cinco órgãos de atuação.

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública de São Lourenço está parcialmente provida com apenas três Defensores Públicos.

CONSIDERANDO que o Defensor Público com atuação na Defensoria Criminal e Execução Penal coopera voluntariamente na Defensoria da Infância e Juventude, nos termos da Portaria n. 02/2016.

CONSIDERANDO que a Defensora Pública com atuação na Defensoria de Cooperação e Conflitos exerce as suas atribuições em conjunto na Defensoria Cível, Família e Sucessões, assim como na Defensoria Criminal, Execução Penal e Infância e Juventude, nos termos da Portaria n. 01/2015.

CONSIDERANDO que o Defensor Público atuante na Defensoria Criminal e Execução se encontra em ajustamento funcional (liminarmente), estando afastado das atribuições perante o Tribunal do Júri, conforme decisão proferida pelo Defensor Público em exercício, Dr. Wagner Geraldo Ramalho Lima, datada de 03 de abril de 2017.

CONSIDERANDO que a Defensora Pública atuante na Defensoria de Conflitos e Cooperação assumirá todos os processos de competência do Tribunal do Júri.

CONSIDERANDO que a norma do artigo 2º, da Deliberação n. 016/2013, determina que nas comarcas parcialmente providas a defesa nos Procedimentos Administrativos



DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO LOURENÇO

Disciplinares de apuração de faltas disciplinares será exercida desde que não haja prejuízo às atividades judiciais.

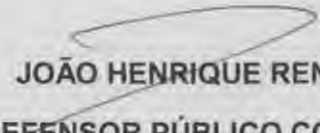
CONSIDERANDO que a Defensoria Criminal e Execução Penal e a Defensoria de Cooperação e Conflitos estão sobrecarregadas de processos judiciais.

RESOLVE:

Artigo 1º. A Defensoria Pública de São Lourenço não patrocinará as defesas nos procedimentos administrativos disciplinares, instaurados na Unidade Prisional para apuração de faltas disciplinares, até que esteja completamente provida, com base no artigo 4º da Deliberação n. 028/2011 e artigo 2º, da Deliberação n. 016/2013.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço, 16 de outubro de 2017.


JOÃO HENRIQUE RENNÓ MATOS
DEFENSOR PÚBLICO COORDENADOR
MADEP 0560-D/MG